



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 100/2023**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER  
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **GUILHERME MARION - ME MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.398.167/0001-31, localizada na Av. João Fernandes, S/N, Centro, na Cidade de Jacuizinho/RS, CEP 99457-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. GUILHERME MARION**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 025.954.490-60 e RG nº 8099368154 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Silvestre Pierezan, nº 40, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023**, obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais de construção com os respectivos valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	PREGO 19X36, PACOTE DE 1 KG.	02 PAC	GERDAU	R\$ 26,86	R\$ 53,72
08	CABO PARA ENERGIA PP, CABO FIO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA, ROLO DE 100 M, ESPESSURA 2X1,5.	03 RL	ULTRAFLEX	R\$ 491,05	R\$ 1.473,15
09	CABO PARA ENERGIA PP, CABO FIO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA, ROLO DE 100 M, ESPESSURA 2X2,5.	03 RL	ULTRAFLEX	R\$ 659,35	R\$ 1.978,05
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.504,92</b>					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**1.2** Os materiais de construção devem ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta.

**1.3** O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos materiais de construção objeto deste Contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA:**

### **2.1 DOS VALORES:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção o valor total de R\$ 3.504,92 (três mil quinhentos e quatro reais com noventa e dois centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023**.

### **2.2 DO PAGAMENTO:**

**2.2.1** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Processo Licitatório Nº 086/2023 e seus anexos.

**2.2.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula 2.2.3, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

**2.2.3** A Nota Fiscal com Fatura de deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o número desta licitação **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023**, informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.4** O pagamento dos materiais objeto deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**2.2.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.6** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **2.3 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**2.3.1** Os materiais de construção, objetos deste Contrato Administrativo deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 15 dias após a assinatura do contrato, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais deverá ser feita na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, localizada na Rua Recreio, nº 233, Centro, de segunda a sexta – feira, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:30 horas da manhã e no turno da tarde entre 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.**

**2.3.2** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**2.3.3** O prazo máximo de até 15 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

**2.3.4** Verificada a não-conformidade dos materiais de construção, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023.

**2.3.5** Na ocasião da entrega dos materiais de construção, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.3.7** O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

**2.3.8** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023.**

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

**Projeto/Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano**

**Elemento: 3390.30.24.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações**

**RV: 01**

**Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00 3390.30.24.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será a contar de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**



**5.1** A gestora do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Sr. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes Diretora do Departamento Pedagógico, devidamente designada através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**5.2** A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais de construção que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 086/2023.

**5.3** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA 2.3.1 do CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



**7.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;
- d) por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- f) rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1** da **CONTRATANTE**: receber os materiais objeto deste contrato nas condições avençadas.

**9.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações**

###### **9.2.1** da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2** da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao **Processo Licitatório Nº 086/2023 Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2023**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.2 A CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.4** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 09 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARION**  
**GUILHERME MARION - ME MATRIZ**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Nome:  
CPF Nº:  
Endereço:

Nome:  
CPF Nº:  
Endereço:

